

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 27 de novembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

ORIENTAÇÃO Nº 013/2022-CRERN

Orienta as zonas eleitorais quanto ao procedimento a ser adotado nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos originariamente anotado pela CRE.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO que não houve a implementação das inovações previstas na Resolução TSE n.º 23.659/2021 nos respectivos sistemas; e

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.659/2021 prevê que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento,

RESOLVE editar a seguinte orientação quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos (BPSDP), originariamente anotado pela CRE.

1. DO PROCEDIMENTO DAS OPERAÇÕES DE RAE DE PESSOAS COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS COM REGISTRO ATIVO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (BPSDP):

Quando o eleitor ou eleitora que estiver com os direitos políticos suspensos com registro ativo na BPSDP, desde que inserido pela CRE, solicitar alguma operação de RAE (alistamento, revisão ou transferência), presencialmente ou por meio do TítuloNet, orienta-se que:

1.1. A solicitação apresentada deverá ser convertida em RAE, sendo inserida na situação "em diligência" no Sistema ELO;

1.2. Na sequência, a zona eleitoral enviará e-mail à SDPS (sdps@tre-rn.jus.br), solicitando que a CRE proceda à inativação do(s) registro(s) da base de perda e suspensão de direitos políticos, juntando a documentação apresentada pelo eleitor ou eleitora, bem como o espelho da BPSDP e o respectivo RAE;

1.3. Recebida a documentação, a CRE providenciará a autuação no PJe, para fins de inativação do (s) registro(s) da base de perda e suspensão de direitos políticos;

1.4. Inativado(s) o(s) registro(s), o processo será remetido à zona eleitoral para efetuar o processamento do RAE e, na sequência, serem lançado(s), no Sistema Elo, o(s) código(s) de ASE referente(s) à suspensão dos direitos políticos;

1.5. Concluídos os procedimentos acima, o servidor ou servidora certificará nos autos as providências adotadas, juntando cópia do espelho do Cadastro Eleitoral, restituindo o processo à CRE.

2. DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

2.1. Nos termos do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, o eleitor ou a eleitora que possua inscrição eleitoral suspensa poderá solicitar, a qualquer tempo, a impressão do título eleitoral e/ou a via digital, por meio do aplicativo, tendo em vista que o título eleitoral impresso ou digital comprova o alistamento e a existência de inscrição regular ou suspensa na data de sua emissão, mas não faz prova da quitação eleitoral ou da regularidade de obrigações eleitorais específicas;

2.2. O e-mail com o pedido de inativação e a documentação poderá ser encaminhado à SDPS por servidor ou servidora do cartório eleitoral;

2.3 A presente orientação aplica-se aos casos em que o registro na BPSDP foi originariamente anotado pela CRE, não se aplicando às situações em que tal registro tenha sido criado em decorrência de procedimento automático do sistema (ATU SIS), por anotação do ASE 337 em inscrição cancelada. Nesses casos, a própria zona eleitoral lançará o ASE 370 na inscrição, para inativação da suspensão de direitos políticos, o que inativará também o registro correspondente na base.

3. DA VIGÊNCIA:

O procedimento descrito nesta Orientação terá vigência enquanto o Tribunal Superior Eleitoral não implementar a adequação dos sistemas às disposições da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

Publique-se.

Comunique-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 27 de novembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 185/2022-DG

Institui Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atualização do Parque Computacional do TRE/RN.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 111/2016-GP, que dispõe sobre o modelo de contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte,

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo Eletrônico n.º 11555/2022,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atualização do Parque Computacional do TRE /RN, a que se refere o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) especificado nos autos do processo acima citado.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe referida no art. 1º desta Portaria:

Carlos Magno do Rozário Câmara (COINF/STIE) - Integrante Demandante; e

Aledson de Souza Moura (SEDIC/COLIC/SAOF) - Integrante Administrativo.

Art. 3º Estabelecer o dia 19 de dezembro de 2022 como prazo final para a conclusão dos estudos preliminares e o dia 31 de janeiro de 2023 para a elaboração do Termo de Referência.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 2º desta Portaria ficam cientes das disposições da Resolução CNJ n.º 182/2013 (item 3.1.1.10 do Manual do Processo de Contratações de TIC - versão 2.0).

Natal, 25 de novembro de 2022.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 186/2022-DG